



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo buscar uma solução para a contratação de empresa especializada na realização do procedimento cirúrgico de reconstrução da via biliar, em cumprimento à ordem judicial N° 0802287-20.2024.8.12.0011, destinada ao atendimento da paciente T.N.O.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que atualmente a autora foi submetida a procedimento cirúrgico de colescistectomia (retirada de vesícula biliar), realizada pelo sistema único de saúde, onde a requerente apresentou parada cardiorrespiratória ante a gravidade do caso e demais comorbidades apresentadas, conforme consta nos relatórios médicos inclusos.

O quadro da requerente evoluiu negativamente para fistular biliar e realizamos novos exames de imagem, foi diagnosticada com fistula bilio-citânea (CID 10: K833), além de cálculo infra-hepáticos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Diante do caso do paciente e relatório do médico Dr. Thiago Nunes (CRM/MS 4925 RQE 4546) notou-se que é necessário o procedimento cirúrgico e caso não seja submetido ao tratamento prescrito, correrá prejuízo de suas funções renais e RISCO DE VIDA, em razão das peculiaridades de sua anatomia e também da manutenção da drenagem da bile de forma extrena, ou seja, o líquido em questão tem exercido sua função dentro do organismo da requerente, necessitando da reconstrução de toda via biliar em caráter de urgência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

O serviço objeto da presente contratação compreendem a realização do procedimento cirúrgico de reconstrução da via biliar, em cumprimento à ordem judicial N° 0802287-20.2024.8.12.0011.

A empresa deve realizar a solução de problemas que venham a surgir relacionados ao serviço.

Os serviços a serem contratados não são classificados como comuns pois para a realização de tais serviços exige-se dos prestadores, conhecimentos técnicos. Não deverá ainda, gerar nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

2.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Classificação quanto ao acesso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PLANEJAMENTO

Rua Santo Antônio, nº 398 A – Vila Santana – Telefone: (67) 3291-3131

www.coxim.ms.gov.br – e-mail: planejamento.saude@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
--

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

Para suprir a necessidade aqui verificada esta administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

Vejamos a descrição das alternativas:

1º realizar o serviço pelos próprios servidores do município com veículo municipal:

2º contratar os serviços de terceiros:

A segunda alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.

No mesmo sentido, válido mencionar que, conforme disciplina o art. 6º, inciso 75 da Lei 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, senão, vejamos:

Art. 75º (...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PLANEJAMENTO

Rua Santo Antônio, nº 398 A – Vila Santana – Telefone: (67) 3291-3131
www.coxim.ms.gov.br – e-mail: planejamento.saude@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação deverá ser realizada através de dispensa de licitação para que a contratação possa ocorrer conforme a necessidade da administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deste Estudo Técnico Preliminar consiste contratação de empresa especializada na realização do procedimento cirúrgico de reconstrução da via biliar, em cumprimento à ordem judicial N° 0802287-20.2024.8.12.0011.

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

4.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

4.2. Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata-se de realização do procedimento cirúrgico de reconstrução da via biliar, portanto, maiores esclarecimentos quanto ao tema mostram-se dispensáveis.

Neste sentido, para a métrica, utilizou

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Procedimento cirúrgico de bilioplastia com conexão da via biliar, infra-hepático com duodeno via radiologia intervencionista e endoscopia, além da retirada dos cálculos infra-hepáticos e	01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

	posterior controle por imagem (Ressonância magnética) e endoscopia por período de 6 meses. • Cirurgião principal e auxiliar • Endoscopia principal e auxiliar • Anestesista • Hospital e sala de hemodinâmica • Material cirúrgico (OPME) • Colangioscópico pacote pós-operatório.	
--	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PLANEJAMENTO

Rua Santo Antônio, nº 398 A – Vila Santana – Telefone: (67) 3291-3131

www.coxim.ms.gov.br – e-mail: planejamento.saude@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

No presente caso, utilizou-se como parâmetro de preço o valor proposto na ordem judicial, a fim de contratar a empresa mencionada na ação. A empresa apresentou o valor de R\$ **139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, que está dentro do valor de mercado para cobrir todos os encargos da cirurgia. Estes incluem: cirurgião principal e auxiliar, endoscopia principal e auxiliar, anestesista, hospital e sala de hemodinâmica, material cirúrgico (OPME), colangioscópio e pacote pós-operatório.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União¹.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

¹ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PLANEJAMENTO

Rua Santo Antônio, nº 398 A – Vila Santana – Telefone: (67) 3291-3131

www.coxim.ms.gov.br – e-mail: planejamento.saude@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Ou

Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não mostra-se viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente.

Além do exposto, o Órgão Público teria dificuldades em gerenciar e fiscalizar mais de um contrato com o mesmo objeto, considerando a similaridade entre os itens e a estrutura de pessoal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
--

Os resultados pretendidos com a contratação, se faz necessário de acordo com a necessidade do requerido. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e maior agilidade no desenvolvimento das atividades executadas.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, espera-se realizar procedimento cirúrgico de reconstrução da via biliar, em cumprimento à ordem judicial N° 0802287-20.2024.8.12.0011.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
--

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PLANEJAMENTO

Rua Santo Antônio, nº 398 A – Vila Santana – Telefone: (67) 3291-3131

www.coxim.ms.gov.br – e-mail: planejamento.saude@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o cumprimento dos autos N° **0802287-20.2024.8.12.0011**, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Coxim – MS, 14 de outubro de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DE MOURA
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
MATRICULA: 48.587